

Recurso interposto em 10 de junho de 2016 — Bay/Parlamento**(Processo T-302/16)**

(2016/C 279/55)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Nicolas Bay (La Celle-Saint-Cloud, França) (representante: A. Cuignache, advogado)*Recorrido:* Parlamento Europeu**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

in limine litis,

- anular a decisão do Presidente do Parlamento Europeu de 9 de março de 2016;
- anular a decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 11 de abril de 2016;
quanto ao mérito,
- revogar a sanção constante da decisão de 11 de abril de 2016.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. O primeiro fundamento é relativo a irregularidades no procedimento interno e à nulidade da decisão do Presidente do Parlamento Europeu, de 9 de março de 2016, e da decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 11 de abril de 2016, que aplicou ao recorrente a sanção de perda das ajudas de custo por um período de 5 dias. A primeira decisão impugnada viola o direito a uma boa administração e o princípio da igualdade de armas. A segunda decisão impugnada viola o direito a que os processos sejam tratados de forma imparcial e equitativa pelas instituições, órgãos e organismos da União e o direito a um processo equitativo.
2. O segundo fundamento é relativo à inexistência de provas materiais que possam demonstrar os factos imputados ao recorrente e, nomeadamente, a utilização por parte deste último do cartão de voto de outro deputado europeu.
3. O terceiro fundamento é relativo à inconsistência e inadmissibilidade dos depoimentos que fundamentaram a sanção aplicada ao recorrente.
4. O quarto fundamento é relativo ao facto de ser materialmente impossível que o recorrente vote em vez de outro deputado europeu.

**Despacho do Tribunal Geral de 26 de maio de 2016 — SLE Schuh/EUIPO — Vigoss Tekstil
Konfeksiyon (VIOS)****(Processo T-191/15) ⁽¹⁾**

(2016/C 279/56)

Língua do processo: alemão

O presidente da Terceira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 205, de 22.6.2015.
